**MANUAL DE ORIENTAÇÕES QUANTO À COMPETÊNCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA , ÉTICO-LEGAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NAS DIVERSAS MODALIDADE DE TRANSPORTE EM SAÚDE- COREN-MG**

**Transporte da pessoa privada de liberdade**

A decisão do profissional de enfermagem em relação à saída da pessoa privada de liberdade da unidade prisional para a realização de procedimento/atendimento externo, com ou sem o seu acompanhamento, deve ser cautelosa e precedida de boa avaliação de enfermagem, uma vez que o ambiente penal possui clima de instabilidade e imprevisibilidade do que pode acontecer, como situações de perigo para toda a equipe envolvida (SANTOS et al. 2015).

A equipe de enfermagem conta com os Policiais Penais para a realização de todos os atendimentos de enfermagem à pessoa privada de liberdade, por meio da retirada do indivíduo da cela, encaminhamento do mesmo ao ambulatório e escolta durante a assistência. Nos atendimentos, o profissional de enfermagem pode identificar a necessidade de encaminhamento externo para a realização de procedimentos de saúde, exames, consultas e serviços de urgência e emergência (RENP, 2016). Em relação ao transporte do reeducando ao serviço de saúde externo, entende-se que:

1. A definição dos profissionais de enfermagem que assistirão às pessoas privadas de liberdade durante o transporte cabe ao Enfermeiro, pois a ele compete o planejamento da assistência de enfermagem, a organização e a direção das atividades técnicas e auxiliares, conforme previsto na Lei Federal nº 7.498/86.
2. O profissional de enfermagem não possui obrigatoriedade em acompanhar a pessoa privada de liberdade no transporte quando a finalidade for a realização de procedimentos eletivos de saúde (hemodiálise, exames, procedimentos de atenção básica devido a ausência de recursos na unidade e outros que não oferecem risco a saúde) e consultas eletivas (consultas previamente agendadas), por se tratar de uma condução e não de um transporte em que o paciente possui necessidade de assistência contínua, considerando a definição de transporte eletivo de pacientes. Ao mesmo tempo, torna-se imprescindível que o profissional de enfermagem confeccione relatório com informações de saúde do indivíduo para subsidiar a assistência do profissional de saúde do serviço externo, encaminhando-o juntamente com o prontuário.
3. O atendimento aos agravos à saúde de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, psiquiátrica, entre outras que possam causar sofrimento, sequelas ou mesmo a morte, devem ser realizadas em ambulância, no âmbito da equipe de enfermagem, pelo Enfermeiro, profissional com capacidade de tomar decisões imediatas, realizar cuidados de maior complexidade técnica e assistir aos pacientes graves com risco de vida. Nesses casos, espera-se que o Enfermeiro realize a avaliação primária ainda na unidade prisional e as intervenções de enfermagem que auxiliem na melhora do quadro apresentado pelo indivíduo, conforme o previsto na Lei Federal n° 7.498/1986.
4. Nas situações descritas no item 3, caso a unidade prisional não disponha de ambulância, Enfermeiro ou equipe de segurança disponível para concretizar o transporte da pessoa privada de liberdade, recomenda-se que seja acionado o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) objetivando conectar as vítimas aos recursos que elas necessitam com a maior brevidade possível, uma vez que a assistência prestada nesses serviços são equivalentes à assistência da Atenção Primária (RENP, 2016).**RIVADOS DE LIBERDADE**

**REFERÊNCIAS**

Lei n° 7.498, de 25 junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 26 jun. 1986.

SANTOS, F. J. *et al*. Salud en las Prisiones: lo que hablan los trabajadores de enfermería. **Revista de Enfermería y Humanidades**, 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL. Subsecretaria de administração prisional. **Regulamento e Normas de Procedimentos do** **Sistema Prisional de Minas Gerais(ReNP).** Minas Gerais, 2016.

**Veja mais em:** <https://www.corenmg.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Manual-Transporte-VOLUME-I1.pdf>